



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro,,S/N, Centro- Igaracy-PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI Nº 458 Em, 23 de Novembro de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Igaracy.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Igaracy, será constituído por 09 (nove) membros conforme segue abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos Pais e Professores das Escolas Públicas da rede municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;

VI - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Jardim e Pré-Escolar, da rede municipal de Ensino;

VII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;

VIII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de Ensino;

IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

Parágrafo 3º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas pelos eleitos entre os membros do Conselho em Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Igaracy.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normativa:

- a) autorização de funcionamento das escolas municipais;
- b) autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- c) elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordos e convênios;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

III - Função Deliberativa:

Davies

Discute e decide sobre:

- a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- b) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formas de relação com a comunidade
- e) outros.

IV - Função Fiscalizadora:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) outros.

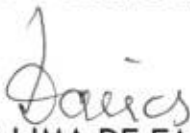
Art. 4º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, 05 de Outubro de 2011


JUCELINO LIMA DE FARIAS
PREFEITO